



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Pernambuco
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 104/2026

Processo nº 59403.000177/2026-63

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A
ASSOCIAÇÃO DOS
AGROPECUARISTAS DO EXU-
AGROEXU, EM PERNAMBUCO, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a Associação dos Agropecuaristas do Exu/PE representada pelo Sr. **SEBASTIÃO COSME DOS SANTOS FILHO** , RG nº832180 SSP/PB , CPF nº 315.393.434-72, residente e domiciliado no Sítio Beleza-459 Zona Rural - CEP: 56.230-000- Exu /PE .

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000177/2026-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU/PE** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, a ser executado no município de **Exu/PE** , conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 1

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**
- 4.1.1. Entregar a **ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU/PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto nos planos de trabalho;
- 4.1.2. **Uma (01) Retroescavadeira, SIADS/BM:23046299, CHASSI:XUG00870JTPA00195, MARCA: XCMG**
- 4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.1.4. Retomar os bens recebidos pelo instituto, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU/PE**
- 5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula

terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. Caso não ocorra a transferência da titularidade do bem para a Associação de acordo com a Cláusula nona, **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação, poderá ocorrer a transferência da titularidade do bem a Associação, a critério da

administração pública e observando-se as disposições legais pertinentes.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

SEBASTIÃO COSME DOS SANTOS FILHO
ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU/PE
CNPJ: 13.731.447/0001-82



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Cosme dos Santos Filho**, **Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado**, **Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 27/03/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2118035** e o código CRC **7DEC37AE**.

ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU-PE - AGROEXU
SÍTIO SÃO LUIZ, S/N, ZONA RURAL, EXU/PE.
CNPJ: 13.731.447/0001-82

PLANO DE TRABALHO DE USO DE UMA RETROESCAVADEIRA

1 – ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU-PE - AGROEXU	CNPJ: 13.731.447/0001-82	
Endereço: SÍTIO SÃO LUIZ, S/N, ZONA RURAL		
Município: EXU	UF: PE	CEP: 56.230-000
e-mail: sebastiaocosme.agroexu@outlook.com	(DDD) Telefone: 87 981-341682	
Nome do Representante Legal: SEBASTIÃO COSME DOS SANTOS FILHO	Cargo: Presidente	CPF: 315.393.434-72
RG/Órgão Expedidor: 832180 SSP-PB		
Endereço Residencial: Sítio Beleza – Zona Rural		
Município Residencial: Exu	UF: PE	CEP: 56.230-000

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

Órgão/Entidade/Empresa: Departamento Nacional de Obras Contra Seca	CNPJ: 00.043.711/0006-58	Classificação: Empresa Pública
Endereço: Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira		
Município: Recife	UF: PE	CEP: 52.110-120
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco	Esfera Administrativa: Federal	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1. Objetivo Geral: Doação 01 (uma) Retroescavadeira.
3.2. Justificativa: Exu é uma cidade do Sertão Pernambucano, distante cerca de 615 km da capital pernambucana, com população estimada de 33.486 habitantes (estimada 2025), com área geográfica de aproximadamente de 1.336,79 km ² (quilômetros quadrados), o município é constituído por 5 distritos: Exu (sede), Tabocas, Timorante, Viração e Zé Gomes . Entre os principais produtos produzidos, destacam-se: milho, feijão, mandioca, leite e derivados. A doação de uma retroescavadeira beneficiará as famílias de pequenos produtores da nossa Associação, como também pequenos produtores rurais do nosso território imediato. Entre outras coisas será utilizada para (1) construção e conservação de pequenos barreiros e melhoria das estradas, com vistas a garantia do escoamento da produção no tempo certo; (2) remoção de entulhos; (3) na manutenção e/ou recuperação das estradas de acesso aos equipamentos públicos e (4) limpeza de terrenos e desmatamento das principais vias de acesso nas áreas e aglomerados rurais, dentre outros serviços.
3.3. Obrigação dos Partícipes O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. Associação 3.4. ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU-PE – AGROEXU assume inteira responsabilidade, durante a vigência do

ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU-PE - AGROEXU
SÍTIO SÃO LUIZ, S/N, ZONA RURAL, EXU/PE.

CNPJ: 13.731.447/0001-82

Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes do acordo. O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.5. Indicadores de Risco (dificuldades, prejuízos e oportunidades)

A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU-PE - AGROEXU reconhece a importância da identificação e gerenciamento de risco como uma ferramenta potente para execução correta de um projeto, aqui entendido como uma ação que tem início-meio e fim. Ressalta-se, porém, que existem fatores incertos que podem comprometer a realização dos objetivos traçados, sendo necessária a utilização de uma metodologia que permita, de forma estruturada, identificar, avaliar e priorizar riscos relevantes que possibilitem a adoção de controles para mitigar a probabilidade do risco se concretizar e, caso se concretizem, que reduzam o seu impacto. A implementação e manutenção da gestão dos riscos possibilita para essa Cooperativa a melhoria da sua governança, o aumento da probabilidade de atingir seus objetivos, a apresentação de informações confiáveis para a tomada de decisão, a melhoria dos controles e da aprendizagem organizacional, além de outros benefícios. A seguir alguns riscos, e devidas medidas corretivas: (1) contaminação política: manter distância dos grupos políticos e criar mecanismos de gestão para uso do bem a ser doado; (2) falta de apoio dos entes públicos, em especial da Prefeitura de Exu: fazer reunião de sensibilização, com a presença do Prefeito e secretários envolvidos; (3) não criação de uma Governança forte para atuar na tomada de decisões e resolução de problemas: reforçar modelo de gestão participativa e colegiada, já praticado por essa Associação.

3.4. Guarda do bem:

A retroescavadeira será guardada na Sede da ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU-PE - AGROEXU

4 – LOCALIDADES BENEFICIADAS

4.1. Comunidades Beneficiadas:

A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU-PE - AGROEXU, possui sede própria, onde são realizadas as reuniões, encontros, treinamentos e assembleias. Sua área de influência compreende as seguintes comunidades: **Exu (sede), Tabocas, Timorante, Viração e Zé Gomes, Sítio São Luiz, Sítio Jucá, Sítio Beleza, Sítio Teotônio, Sítio Pranchão, Sítio Marçal, Sítio Chapada da União, Sítio União, Sítio Guarani, Sítio Gravatá, Sítio Boi Morto, Sítio Carnaúba, Sítio Barro, Sítio Cacimbas, Sítio Serra do Bacú, entre outras comunidades, atendendo mais 100 famílias.**

ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU-PE - AGROEXU se rege pelos seguintes princípios de organização: (a) democracia popular, onde as decisões são tomadas de forma participativa, com o direito ao voto e a divisão de tarefas e espaços estratégicos; (b) participação feminina: com a escolha de dois coordenadores (um homem e uma mulher) em cada núcleo estimulando a participação feminina na liderança de tarefas e responsabilidades e (c) cooperação, estabelecendo parcerias com entidades públicas e privadas e Entidades de Cooperação.

Não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social. Adota práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas são integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Resultado Finalístico 1	Área Plantada
Objetivo	Aumento de até 20% da área plantada na safra 2026/2027. Aumento de até 15% da produtividade das áreas plantadas em 2026
Resultado Finalístico 2	Produtividade
Objetivo	Aumento de até 15% das estradas recuperadas e recuperação de barreiros em 2026.

ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU-PE - AGROEXU
SÍTIO SÃO LUIZ, S/N, ZONA RURAL, EXU/PE.
CNPJ: 13.731.447/0001-82

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		APDOU	APDOU + 360 DIAS
1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados			

7. DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica.

8. DIAGNOSTICO DE ABRANGÊNCIA

O presente documento tem por finalidade apresentar a justificativa técnica e social para a disponibilização de uma retroescavadeira destinada ao atendimento da ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU-PE - AGROEXU e diversas comunidades rurais do município de EXU - PE, reconhecido como um dos principais produtores de leite e derivados do sertão Pernambucano, desempenhando papel fundamental na produção de alimentos e no fortalecimento da economia agrícola.

A relevância econômica dessas atividades exigem planejamento, preparo adequado do solo e mecanização eficiente, melhorias de estradas, recuperação de barreiros e etc. Assim, a disponibilização da retroescavadeira é medida fundamental para garantir produtividade, expansão das áreas cultivadas e continuidade do desenvolvimento econômico.

Com o uso da Retroescavadeira, serão beneficiadas cinco distritos: Exu (sede), Tabocas, Timorante, Viração e Zé Gomes, Sítio São Luiz, Sítio Jucá, Sítio Beleza Sítio Teotônio, Sítio Pranchão, Sítio Marçal, Sítio Chapada da União, Sítio União, Sítio Guarani, Sítio Gravatá, Sítio Boi Morto, Sítio Carnaúba, Sítio Barro, Sítio Cacimbas, Sítio Serra do Bacú, entre outras comunidades, atendendo mais 100 famílias.

O equipamento permitirá ampliar a produtividade, aumentar as áreas cultivadas e garantir melhores condições de trabalho para mais de 100 famílias, fortalecendo o desenvolvimento rural sustentável e impulsionando a economia municipal.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 - CONTRAPARTIDA

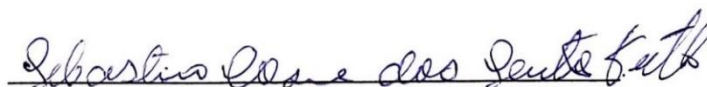
Não há contrapartida.

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.



SEBASTIÃO COSME DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU-PE - AGROEXU.

ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO EXU-PE - AGROEXU
SÍTIO SÃO LUIZ, S/N, ZONA RURAL, EXU/PE.
CNPJ: 13.731.447/0001-82